



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
Governo da Reconstrução  
CNPJ 15.349.910/0001-40



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS**  
**PARA COMBATE AO COVID-19 - Nº6/2020**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS**, para combate ao COVID-19, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE JACINTO, CNPJ nº 18.349.910/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Jacinto/MG, e outro lado como **PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS CONTRATADO(A)**,

o Srº(a) **CARLOS RANDE LEANDRO BRITO** brasileiro(a), residente neste Município de Jacinto/MG, **CPF: 117.078.556.50** e que se regerá pelas disposições da Lei Federal 13.979/2020, inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 862/2009, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato objetiva a prestação de serviços emergenciais ao Município, pelo contratado(a), a título precário e por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, sendo que tais necessidades surgiram com a finalidade de atuar e controlar as consequências da crise mundial causada pelo Sars-Cors-2 (Coronavírus). Cabendo salientar que o presente contrato, através de seu caráter **PROVISÓRIO e EMERGENCIAL**, subsistirá apenas para atender as necessidades inerentes a crise mundial causada pelo Covid-19, sendo sua inicialização e finalização, fundamentada pelo mesmo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**

O presente contrato começará no dia **01/07/2020** e poderá finalizar, no máximo, até o dia **31/12/2020**, ficando desde já registrado, que o presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer momento, caso a pandemia mundial do COVID-19, seja controlada ou eliminada.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES OU FUNÇÕES.**

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a exercer a prestação de serviços no prazo pré-estabelecido na Cláusula Segunda, tendo como atividades ou funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)** podendo, ser remanejado(a) a outra, desde que haja interesse ou necessidade do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA JORNADA.**

Fica a cargo do **CONTRATANTE**, estabelecer a referida jornada, de acordo com a necessidade da prestação de serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de o **CONTRATADO(A)** não comparecer ao serviço no período pré-estabelecido, e sem justificativa legal, poderá a **CONTRATANTE** efetuar o desconto em seu contrato de prestação de serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO.**

A título de contraprestação o **CONTRATANTE** pagará o valor de **RS 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES.**

O **CONTRATADO** na oportunidade da assinatura do contrato se compromete a apresentar a Carteira de Identidade que comprove ser brasileiro(a), certidão de gozo de direitos políticos, atestado que goze de boa saúde física e mental, certificado de reservista para pessoas do sexo masculino e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão conferidos ou da função e que possui habilitação profissional para o exercício da função pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato não acarretará qualquer ônus ao **CONTRATANTE** no que se refere ao pagamento de verbas trabalhistas, tais como: aviso prévio, FGTS, etc. Mas tão somente ao valor da contraprestação já ajustada entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

O presente contrato emergencial, poderá ser rescindido a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, por conveniência e necessidade da Administração Municipal, caso os efeitos da pandemia mundial do COVID-19 sejam controlados ou eliminados.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

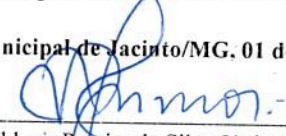
As despesas decorrentes do presente contrato ficarão a cargo da dotação.

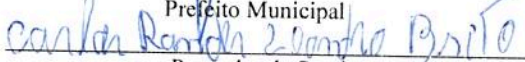
**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assina o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de mesmo dizeres e idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Prefeitura Municipal de Jacinto/MG, 01 de Julho de 2020.

  
Valdenir Pereira da Silva Júnior  
Prefeito Municipal

  
Carlos Rander Leandro Brito  
Prestador de Serviços

Testemunhas: